

ACÓRDÃO N. 2089/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 012.829/2012-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda – SPPE.
- 4.1. Responsável: Rodolfo Péres Torelly, CPF 152.584.671-04.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute o Relatório da Auditoria na Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda – SPPE do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no período de 10/09 a 20/11/2012, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos legais na concessão do benefício do Seguro-Desemprego.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE que:

9.1.1. apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os casos abaixo especificados e adote as providências cabíveis para reaver as parcelas do Seguro-Desemprego pagas indevidamente:

9.1.1.1 pagamentos após reemprego, em desrespeito ao disposto nos arts. 3º e 7º, inciso I, da Lei n. 7.998/1990 e art. 18, inciso I, da Resolução Codefat n. 467/2005, enumerados no arquivo P3_8_Resultado_Final,

9.1.1.2. pagamentos cumulativos com benefícios da Previdência Social, em desrespeito ao disposto nos arts. 3º, inciso III, e 7º, inciso II, da Lei n. 7.998/1990, e arts. 3º, inciso III, e 18, inciso II, da Resolução Codefat n. 467/2005, relacionados no arquivo P3_3_Resultado_Final;

9.1.1.3. pagamentos de Seguro-Desemprego a indivíduos que obtiveram remuneração cadastrada no SIAPE, em desrespeito ao disposto no art. 3º, inciso V, da Lei n. 7.998/1990, e art. 18, inciso I, da Resolução Codefat n. 467/2005, discriminados no arquivo P3_2_Resultado_Final;

9.1.1.4. acumulação de Seguro-Desemprego com renda oriunda de prestação de serviço declarada na GFIP, em desrespeito ao disposto no art. 3º, inciso V, da Lei n. 7.998/1990 e art. 3º, inciso IV, da Resolução Codefat n. 467/2005 (Item 3.4 do relatório de auditoria), registrados no arquivo P3_7_Resultado_Final;

9.1.1.5. pagamento de Seguro-Desemprego concomitante com renda oriunda de prestação de serviço identificada mediante recolhimentos na condição de Contribuinte Individual, declaradas via Guia da Previdência Social (GPS), conforme inciso V, art. 3º, da Lei n. 7.998/1990 e inciso IV, art. 3º, da Resolução Codefat n. 467/2005, arrolados no arquivo P3_7_3_Resultado_Final;

9.1.2. promova alterações no processo de cruzamento de dados do Seguro-Desemprego, de modo que sejam utilizados, além do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), outros critérios capazes de identificar os registros da base, a exemplo do CPF, a fim de evitar a inobservância dos dispositivos legais e regulamentares mencionados no item 7.1, **supra**;

9.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 120 dias da ciência desta deliberação, as ações adotadas com vistas ao cumprimento das providências contempladas neste Acórdão;

9.2. recomendar à SPPE/MTE que:

9.2.1. avalie a possibilidade alterar a forma de alimentação do Caged para diminuir o lapso de tempo entre a admissão/demissão do indivíduo e a disponibilização da informação no sistema Caged, contribuindo para identificação do reemprego, de acordo com os arts. 3º e 7º, inciso I, da Lei n. 7.998/1990 e art. 18, inciso I, da Resolução Codefat n. 467/2005 (Item 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.2. articule junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a possibilidade de alterar a forma de alimentação do CNIS, a fim de diminuir o lapso de tempo entre a admissão ou demissão do indivíduo e a disponibilização da informação no Sistema CNIS, contribuindo para identificação do reemprego, de acordo com os arts. 3º e 7º, inciso I, da Lei n. 7.998/1990 e art. 18, inciso I, da Resolução Codefat n. 467/2005 (Item 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.3. acompanhe por meio de processo de cruzamentos posteriores as acumulações de benefício do Seguro-Desemprego e da Previdência Social que foram concedidos com datas retroativas, com objetivo de analisar as situações e, se for necessário, reaver as parcelas do Seguro-Desemprego que tenham sido indevidamente acumuladas, conforme arts. 3º, inciso III, e 7º, inciso II, da Lei n. 7.998/1990, e arts. 3º, inciso III, e 18, inciso II, da Resolução Codefat n. 467/2005 (Item 3.2 do relatório de auditoria);

9.2.4. avalie a conveniência de incluir, no processo de cruzamento de dados do Seguro-Desemprego, consultas ao Siape, a fim de se evitar a acumulação indevida de parcelas do Seguro-Desemprego e remunerações existentes naquela base, conforme art. 3º, inciso V, da Lei n. 7.998/1990, e art. 18, inciso I, da Resolução Codefat n. 467/2005 (Item 3.3 do relatório de auditoria);

9.2.5. avalie a possibilidade de incluir consultas ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) no processo de cruzamento de dados do Seguro-Desemprego, de modo a evitar o pagamento de parcelas indevidas após a data de óbito, que não sejam relativas a períodos de desemprego, de acordo com o art. 8º, inciso IV, da Lei n. 7.998/1990, c/c o art. 11, inciso I, e art. 19, inciso IV, da Resolução Codefat n. 467/2005;

9.2.6. institua mecanismos capazes de identificar os indivíduos que recebem as parcelas do Seguro-Desemprego em lugar do titular do benefícios, como por exemplo a criação de campos de preenchimento obrigatório para registro do dados, conforme o art. 8º, inciso IV, da Lei n. 7.998/1990, c/c o art. 11, inciso I, e art. 19, inciso IV, da Resolução Codefat n. 467/2005;

9.2.7. promova interlocução com a Caixa Econômica Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para interligação ou realização de elos entre os números de identificação existentes na base de dados do PIS e do CNIS, quando se referirem ao mesmo indivíduo, para que seja possível a identificação célere e a possibilidade de pagamento em outro número, que não seja o número considerado ativo, atendendo ao prazo previsto no art. 17, §2º, da Resolução Codefat n. 467/2005;

9.2.8. avalie a possibilidade de implantar um sistema ou módulo de gerenciamento de risco ou similar que seja capaz de monitorar determinados padrões, gerar alertas de ações suspeitas e executar trilhas internas de auditoria, tornando-se uma ferramenta de controle interno de acordo com o item 10.2.2 da NBR ISO/IEC 27002 e art. 23 da Lei n. 7.998/1990;

9.2.9. avalie os casos listados no arquivo P1_4_Resultado_Final e informe as providências a serem tomadas, para que os requerimentos deem entrada no sistema Seguro-Desemprego de acordo com prazos estabelecidos no art. 6º da Lei n. 7.998/1990 e art. 14 da Resolução Codefat n. 467/05;

9.2.10. avalie os casos de pagamentos da primeira parcela acima de trinta dias listados nos arquivos 'P1_7_Resultado_Final_Dif_Pag_46_60' e 'P1_7_Resultado_Final_Dif_Pag_Maior_60' e informe as providências a serem tomadas, para que o pagamento da primeira parcela do Seguro-Desemprego ocorra dentro de trinta dias da entrada do requerimento, de acordo com o art. 17, § 2º, da Resolução Codefat n. 467/2005;

9.2.11. promova alterações no processo de validação dos dados inseridos no sistema Seguro-Desemprego, a fim de que se utilize das bases disponíveis na Receita Federal do Brasil, em especial as do CPF e CNPJ, de modo a evitar inconsistências, bem como prevenir a ocorrência de falhas ou fraudes no sistema que permita pagamentos de parcelas indevidas;

9.2.12. avalie os casos listados no arquivo P4_1_5_Resultado_Final e informe ao Tribunal as medidas a serem tomadas, para evitar a inserção de requerimentos do Seguro-Desemprego por agentes credenciados acima de um padrão ou média pré-definida (Item 3.8, **d**, do relatório de auditoria);

9.3. autorizar a divulgação de sumário executivo e informativo da presente auditoria;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, e dos arquivos eletrônicos com os procedimentos e resultados das rotinas de auditoria de dados, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), à Caixa Econômica Federal, ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10. Ata nº 30/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-30/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral